



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.083 - SC (2013/0351054-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MANI BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : ARÃO DOS SANTOS E OUTRO(S)
CHIRLE BORGES KOTOVICZ
AGRAVADO : VALMIR FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : JAIR ZALESKI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. É possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.

2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.083 - SC (2013/0351054-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MANI BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : ARÃO DOS SANTOS E OUTRO(S)
CHIRLE BORGES KOTOVICZ
AGRAVADO : VALMIR FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : JAIR ZALESKI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto pelo MANI BEBIDAS LTDA., contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, afirma que não é necessária a incursão no conjunto probatório da demanda para a alteração do valor arbitrado a título de danos morais, o qual considera exagerado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.083 - SC (2013/0351054-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MANI BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : ARÃO DOS SANTOS E OUTRO(S)
CHIRLE BORGES KOTOVICZ
AGRAVADO : VALMIR FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : JAIR ZALESKI E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada, na parte em que impugnada, conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial do agravante, fazendo incidir o óbice constante na Súmula 7/STJ, no que se refere ao valor arbitrado como forma de compensação.

Não obstante o agravante afirme a possibilidade de revisão do *quantum* fixado a título de danos morais, saliente-se que esta Corte apenas exerce o controle sobre os valores fixados a título de compensação por danos morais quando constatada sua fixação em patamares exorbitantes, ou irrisórios, circunstâncias não presentes neste processo.

Fica mantida, assim, na espécie, a incidência da Súmula 7/STJ.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0351054-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 420.083 / SC**

Números Origem: 20090728569 20090728569000100 20090728569000200 20090728569000201
55060026817 645527720138240000

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MANI BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : ARÃO DOS SANTOS E OUTRO(S)
CHIRLE BORGES KOTOVICZ
AGRAVADO : VALMIR FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : JAIR ZALESKI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MANI BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : ARÃO DOS SANTOS E OUTRO(S)
CHIRLE BORGES KOTOVICZ
AGRAVADO : VALMIR FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : JAIR ZALESKI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.